



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 806

00022 ETIQUETA

DATA
06/11/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 806, de 2017

AUTOR
Dep. Subtenente Gonzaga

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 806, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

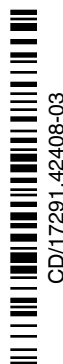
Dispõe sobre o Imposto sobre a Renda incidente
sobre as aplicações em fundos de investimento.

Inclua-se na MP 806, de 2017, um dispositivo, onde couber, para alterar a Lei nº 11.482, de 2009, com a seguinte alteração:

Art. _____. O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

IX – para os meses de abril a dezembro do ano-calendário de 2015 e para os anos-calendário de 2016 e de 2017:



CD/17291.42408-03

X – para o ano-calendário de 2018:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 3.500,00	-	-
De 3.500,01 a 5.500,00	5,0%	175,00
De 5.500,01 a 7.500,00	10,0%	450,00
De 7.500,01 a 9.500,00	15,0%	825,00
De 9.500,01 a 11.500,00	20,0%	1.300,00
De 11.500,01 a 13.500,00	25,0%	1.875,00
De 13.500,01 a 15.500,00	30,0%	2.550,00
Acima de 15.500,00	35,0%	3.325,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é corrigir os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e lhe devolver o caráter progressivo, conforme previsto constitucionalmente no inciso I do § 2º do artigo 153, que determina que o IRPF “será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei”.

Anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, o Imposto de Renda possuía alíquotas que variavam de 5 a 55%, o que lhe dotava de um caráter mais progressivo do que o modelo atual. Assim, propõe-se a alteração da tabela para que passe a possuir oito faixas, em substituição às 5 faixas de tributação atuais.

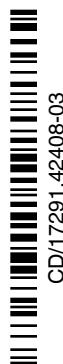
A tabela do IRPF se encontra sem atualização desde abril de 2015, estando defasada em mais de 80% (oitenta por cento) em relação a inflação apurada no período de 1996 a 2016. Isso ocorreu porque a tabela do IRPF tem sido reajustada de acordo com o centro da meta de inflação no período, o qual, na maioria das vezes, não foi cumprido.

Ao proceder-se este ajuste, a faixa de isenção deveria alcançar a todos aqueles que recebem menos de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Assim, sugere-se que o limite de isenção para o exercício de 2018 seja definido em três mil e quinhentos reais.

Não haverá impacto orçamentário com a adoção desta emenda, pois a diminuição de alíquota nas menores faixas do Imposto de Renda será compensada pelo aumento da alíquota para aqueles que recebem rendimentos tributáveis superiores a R\$ 15.500,00 (35%).

Brasília, 6 de novembro de 2017.

DEP. SUBTENENTE GONZAGA-PDT/MG



CD/17291.42408-03